Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 195/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8386/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1414442 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO** | : IREU NATAL BARROS |
| **INTERESSADO** | : CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO CLÁUDIA MANTOVANI S/C LTDA |
| **VALOR** | : R$ 78.809,30 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES – IRREGULARIDADE – MULTA.**

É regular a formalização da contratação e do termo aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

A divergência entre o valor empenhado e os valores executados e pagos torna a execução financeira irregular e enseja a aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual e do Termo Aditivo nº 1, e irregular execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2013, firmado entre o Município de Caarapó por intermédio do Fundo municipal de saúde e a empresa Centro de fisioterapia e reabilitação Cláudia Mantovani Ltda, com aplicação de multa ao Sr. Ireu Natal Barros, no valor correspondente a 50 UFERMS, por irregularidade na prestação de contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2013 (3ª fase), firmado entre o Município de Caarapó por intermédio do Fundo municipal de saúde e a empresa Centro de fisioterapia e reabilitação Cláudia Mantovani ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, no valor global de R$ 78.809,30 (setenta e oito mil oitocentos e nove reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013 (1ª fase), foi julgado regular, conforme a respeitável Decisão Singular n. 6478/2013, constante no processo TC/MS n. 7275/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA n. 13844/2014, entendeu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do termo aditivo, e pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJR n. 3802/2015, acompanhando a equipe técnica.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que foi apresentada a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Nota-se que foram devidamente encaminhados os documentos obrigatórios referentes ao termo aditivo n. 1, conforme preconiza a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise infringiu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 78.809,30;
- Empenho anulado: R$ 5.257,32;
- Total Empenhado: R$ 73.551,98;
- Notas Fiscais: R$ 93.254,40;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 93.254,40.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e, o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 46/2013 (2ª fase), firmado entre o Município de Caarapó por intermédio do Fundo municipal de saúde e a empresa Centro de fisioterapia e reabilitação Cláudia Mantovani ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** do termo aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º do RITC/MS;

3 - pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III do RITC/MS;

4 - pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Ireu Natal Barros, gestor à época, inscrito no CPF sob o n. 105.242.901/72, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, com supedâneo no art. 42, I e IX, art. 44, I, ambos da LCE c/c o art. 172, I, “b”, do RITC/MS;

5 - pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77 da Constituição Estadual;

6 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização da contratação e do termo aditivo, e irregular execução financeira do contrato, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP